

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0017/2023 - CTDE  
PAD DIPRE nº 0202/2023**

Legalidade na execução da lobuloplastia cirúrgica pelo enfermeiro

## **I – FATOS**

Solicitação de parecer técnico sobre a legalidade na execução da lobuloplastia cirúrgica, desejo saber se enfermeira pode fazer curso e atuar? Existe um laudo favorável em Santa Catarina. Quero saber?

## **II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 5º, inciso XIII, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Especificamente no âmbito da atuação da Enfermagem, a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, apresenta:

Art. 1º – É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

[...]

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

Art. 4º – A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – Privativamente:

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0017/2023 - CTDE  
PAD DIPRE nº 0202/2023**

Conforme a Resolução Cofen nº564/2017, que aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem, está estabelecido como direito do profissional:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Cabe ainda destacar que, a mesma resolução trata, em sua seção de proibições:

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

A Resolução Cofen nº 529/2016 e nº 626/2020, que normatizam a atuação do enfermeiro na área de estética, consideram que são atividades do profissional devidamente regulamentado, em seus termos:

Art. 1 [...]

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;
- d) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- e) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;
- f) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.

Destaca-se que a assistência de Enfermagem é baseada na Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, constituindo a SAE um instrumento de qualidade e segurança na atenção ao indivíduo.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0017/2023 - CTDE  
PAD DIPRE nº 0202/2023**

Levando em consideração o objeto da questão que suscita este parecer é inadequado conceituar a lóbuloplastia cirúrgica, considerando ser uma técnica invasiva segundo a lei do ato médico 12.842/13. Em análise a solicitação do Parecer Técnico, há impedimento legal para a execução da lóbuloplastia cirúrgica tendo em vista não ser da competência do Enfermeiro a execução de procedimentos cirúrgicos.

Outrossim, destaca-se a existência de documentos normativos que trata da mesma região anatômica, porém em procedimentos distintos a saber: Parecer Técnico da Câmara Técnica de Legislação e Normas do COFEN, nº 001/2022/GTEE/COFEN, explicitando a manifestação favorável a atuação do enfermeiro no procedimento de remodelação de orelhas com uso de fios de PDO (Fios de Sustentação de Polidioxanona) e o Parecer da câmara técnica assistência do Cofen nº021/2022, que versa sobre a perfuração do lóbulo auricular em domicílio pela equipe de enfermagem.

### **III – CONCLUSÕES**

Após análise do objeto, fundamentando-se na legislação vigente (Lei 7.498/86, Decreto nº 94.406/87 e resoluções do Cofen), conclui-se que não compete ao enfermeiro a execução da lóbuloplastia cirúrgica, por se tratar de um procedimento cirúrgico privativo do profissional médico.

É parecer, s.m.j.

Recife, 29 de junho de 2023.

**Dra. Suzana Santos da Costa**  
**Coordenadora da Câmara Técnica de Dermatologia e Estética Coren-PE**  
**Coren-PE nº 336928-ENF**

**Parecer elaborado por:** Dra. Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº 336928-ENF; Dr. Jabiael Carneiro da Silva Filho, Coren-PE nº 517034-ENF; Dra. Dulce Janaína Gomes de Moraes, Coren-PE nº 203084-ENF; Dr. Alamys Wesley Bezerra da Silva, Coren-PE nº 582158-ENF e Dr. Mykael Silva dos Santos, Coren-PE nº 415375-ENF.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0017/2023 - CTDE**

**PAD DIPRE nº 0202/2023**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990;

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI 7.498/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Acesso em: 23 de jun. de 2023;

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em: 23 de jun. de 2023;

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 0564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 29 de jun. de 2023;

COFEN. Normatiza a atuação do enfermeiro na área da estética. Disponível em: [RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016 – ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES COFEN NºS 626/2020 E 715/2023 Conselho Federal de Enfermagem - Brasil](#). Acesso em 29 de jun. 2023;

COFEN. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-826/2020.77398.html>. Acesso em 29 de junho. 2023;

COFEN. PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 021/2022/CTAS/COFEN: Perfuração do Lóbulo Auricular em Domicílio pela Equipe de Enfermagem. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-n-021-2022-ctas-cofen\\_100734.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-n-021-2022-ctas-cofen_100734.html) Acesso em: 23 de jun. de 2023;

COFEN. PARECER DE CÂMARA TÉCNICA nº 001/2022/GTEE/COFEN: Realização de procedimentos estéticos pelo enfermeiro. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-001-2022-gtee-cofen\\_104444.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-001-2022-gtee-cofen_104444.html) Acesso em: 23 de jun. de 2023.